


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRE**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR069147/2010**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46293.002358/2010-18**
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **01/07/2010****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. **78.637.824/0001-64**, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/11/2010 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, localizado (a) à Avenida Higienópolis - até 1149/1150, 32, 15º andar - sala 1502, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS PICCHI JUNIOR**, CPF n. 360.900.509-20;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069147/2010, na data de 26/11/2010, às 16:40:39.

_____, 26 de novembro de 2010.


JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**
CARLOS PICCHI JUNIOR
Presidente**SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004242/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069147/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.004422/2010-97
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002358/2010-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/07/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS PICCHI JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de dezembro de 2010 a 10 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Que faz SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA, CNPJ N° 78.972.650/0001-96, por seu Presidente Sr. Carlos Picchi Júnior com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ N° 78.637.824/0001-64, por seu Presidente Sr. José Lima do Nascimento, ambos representantes das categorias econômica e profissional, para firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do § 1º do art. 611 CLT, de caráter excepcional, visando o cumprimento de jornada de trabalho, na seguinte redação:**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

Cada empresa fornecerá tíquete alimentação, por empregado, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente que trabalhar nos dias mencionados neste Termo Aditivo, não podendo descontar esse valor da remuneração do trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que a jornada de trabalho nos dias 05 de dezembro de 2010 (domingo) e 10 (dez) de dezembro (feriado municipal) poderão ser das 9h00 às 17h00;

Por conta das jornadas de trabalho do dia 05 (cinco) de dezembro de 2010 e 10 (dez) de dezembro de 2010, fica determinado que nos dias 03 (tres) de janeiro de 2011 e 07 (sete) de março de 2011 (segunda-feira de carnaval) não haverá jornada de trabalho e nem expediente, também fica convencionado que a jornada de trabalho e o expediente do dia 09(nove) de março de 2011 (quarta-feira de cinzas) iniciará após as 12h00.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

o descumprimento pelas empresas do pactuado neste Termo Aditivo implicará a cada uma delas no pagamento de multa equivalente ao valor do maior piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado que deverá ser recolhida junto ao Sindicato profissional que repassará de imediato a cada empregado prejudicado.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não foram modificadas continuam em vigência na forma como foram pactuadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO

As empresas colocarão cópia deste Termo Aditivo em local de fácil acesso para que os

empregados dele possam tomar conhecimento.

E por estarem nestas cláusulas acordadas as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma para os objetivos legais pretendidos.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

CARLOS PICCHI JUNIOR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .